



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4642 de 17/10/2013

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 31802/2013
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 31802/2013

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Edital de Concorrência nº 10/2013, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, de melhoria, modernização, expansão, remanejamento e de adequação dos sistemas distribuidores de água potável, incluindo poços tubulares profundos e captações superficiais em comunidades rurais do Distrito Federal e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB.

DECISÃO Nº 5118/2013

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 41.571/2013 - PRA (fl. 02), e documentos anexos (fls. 03/10), do Edital de Concorrência nº 10/2013 (Anexo I) e dos documentos contidos no Anexo II; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, suspenda a Concorrência nº 10/2013 e adote as medidas corretivas em razão das impropriedades apontadas a seguir, ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória a esta Corte no prazo de 5 (cinco) dias: a) ausência de critérios para identificação das áreas rurais e demais regiões legalmente abrangidas pela CAESB onde serão realizados os serviços objeto da licitação; b) não parcelamento formal e/ou material do objeto, conforme disposto na Decisão Normativa nº 02/2012; c) não previsão de critério de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006; d) adoção de encargos sociais superiores aos percentuais estabelecidos na tabela SINAPI de março/2013; e) acerca do subitem 7.4.1 do edital, relativo à subcontratação, não foram identificados quais os serviços serão passíveis de serem transferidos a terceiros e os seus limites qualitativos; III - determinar, ainda, à CAESB, em igual prazo, que apresente à Corte esclarecimentos adicionais acerca da possibilidade de terceirização dos serviços objeto do certame em apreço, em especial quanto ao plano de adequação da estrutura organizacional da Companhia a ser implementado em decorrência de decisão proferida pela Justiça do Trabalho na ação de execução do TAC nº 107/2004;

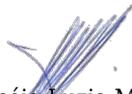
IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 313/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento desta deliberação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

Presidiu a sessão a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Outubro de 2013



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Anilcélia Luzia Machado
Presidente em exercício